



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART 6º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 010/2012, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 010, de 03 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O plenário do CONDEMA terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal devendo obrigatoriamente recair a escolha sobre servidores efetivos de qualquer repartição;

II - 3 (três) representantes de Organizações Civas Organizadas devidamente legalizadas;

III - 3 (três) representantes da iniciativa privada devendo obrigatoriamente recair a escolha sobre industriais, comércios e prestação de serviços.

§ 1º O presidente nato do CONSEMA será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que exercerá o direito de voto em caso de empate, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo subsecretário.

§ 2º Os conselheiros e seus suplentes, terão mandato de 2(dois), permitida a recondução por apenas uma vez, sendo gratuito o exercício e, considerado serviço relevante para o município.

§ 3º O CONDEMA deverá dispor de câmeras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas e de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

Secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atividades administrativas.

§ 4º Os conselheiros perderão o mandato se faltarem a três reuniões consecutivas sem justa causa".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 13 de setembro de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara